

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Deputado Pedro Chaves e outros)

Acresce artigo ao Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95 Os empregados das empresas públicas ou de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em fase de liquidação ou processo de extinção, desde que detenham mais de vinte anos contínuos de exercício nas entidades de origem e que, por lei específica, se encontrem agregados ao serviço público, passarão a integrar os quadros efetivos de pessoal do respectivo ente federativo, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes.”

Art. 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, de ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, em virtude do disposto no art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referentes a períodos anteriores à data de publicação desta Emenda Constitucional

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em epígrafe busca sanar uma situação gravosa e indesejável tanto para a Administração Pública como para os empregados de empresas estatais em fase de liquidação ou processo de extinção, notadamente os que a elas dedicaram os seus melhores anos de vida.

O fato é que a presente proposição não traz qualquer ônus novo para os entes federados, uma vez que as despesas de pessoal com o custeio desses empregados já vêm sendo desembolsadas por eles. Antes, pelo contrário, representa uma redução dessas despesas, em virtude da eliminação de muitos encargos trabalhistas, tais como os relativos ao INSS e ao FGTS, com os quais eles têm sido oneradas no momento atual.

A par disso, a regularização da situação funcional desses servidores, já agregados ao serviço público por lei específica, propiciará, incontestavelmente, maior harmonia no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, maior produtividade e melhoria na prestação de serviços das respectivas unidades administrativas onde estão lotados, com benefício para toda a sociedade.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado PEDRO CHAVES